

CHAMADA CNPq Nº 17/2013

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - ACORDOS BILATERAIS

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País no âmbito dos convênios bilaterais de cooperação científica e tecnológica. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

1.3.2.1 Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **subitem II.2.2- QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3 - Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.3.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.3.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.5 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será emitido parecer de aprovação com definição do valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas

não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.6. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.7 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguâneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.4 - Etapa IV - Análise pelo Comitê Conjunto

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador e analisadas pela área técnica, serão submetidas à apreciação de um Comitê Conjunto formado pelo CNPq e respectiva Agência Estrangeira, seguindo os critérios estabelecidos nesta Chamada, conforme item II.3.1.

I.3.5 - Etapa V - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Análise pela Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Cooperação Bilateral – COCBI, por meio do e-mail cocbi@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

I.13 – Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada e preenchimento do formulário de proposta *on line*, bem como a legislação que regula esta chamada, poderão ser obtidos nos itens **II.6** e **II.7** do regulamento.

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 23 de maio de 2013.

Chamada Bilateral CNPq N ° 17/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, no âmbito dos convênios bilaterais de cooperação científica e tecnológica internacional, conforme segue.

II.1.1.1. O apoio se dará exclusivamente a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, desenvolvidos em parceria com grupos de pesquisa sediados nos países listados e, preferencialmente, nos temas de interesse identificados de comum acordo, obedecendo a duração máxima, conforme descrito a seguir.

PAÍS	INSTITUIÇÃO FINANCIADORA ESTRANGEIRA (CONVÊNIO)	ÁREAS/TEMAS DE INTERESSE CONJUNTO	DURAÇÃO MÁXIMA
ALEMANHA	DLR/BMBF (International Bureau of the Federal Ministry of Education and Research at the Project Management Agency c/o German Aerospace Center/ Ministério Federal da Educação e Pesquisa) http://www.dlr.de/dlr/en/	Biotecnologia e Bioeconomia; Desenvolvimento Sustentável associado à recursos naturais, energia, clima e tecnologias ambientais; Ciências da Saúde e Engenharia Biomédica; Tecnologias da Informação e Comunicação; Prevenção de riscos associados a Desastres naturais; Nanotecnologia.	24 meses
	DFG (Deutsche Forschungsgemeinschaft/ Fundação Alemã de Pesquisa Científica) http://www.dfg.de/en/	Tecnologia da Informação; Ciências da Saúde; Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável; Ciências Humanas e Sociais e Engenharia	12 meses
ARGENTINA	CONICET (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas) http://www.conicet.gov.ar	Tecnologias da Informação e Comunicação; Agropecuária; Tecnologias Limpas; Recursos Renováveis e não-Renováveis; Energia Nuclear.	24 meses
BÉLGICA	FNRS (Fonds de La Recherche Scientifique) http://www.frs-fnrs.be/	Biotecnologia, Nanotecnologia, Ciências Espaciais, Ciências Químicas; Ciências Humanas e Sociais; Ciências Físicas e Matemáticas; Ciências da Terra, Oceano e Atmosfera; Ciências Espaciais, Ciências	24 meses

		Biomédicas, Ciências Aplicadas.	
COLÔMBIA	COLCIENCIAS (Departamento Administrativo de Ciencia, Tecnología e Innovación) http://www.colciencias.gov.co	Agroindústria e Transferência de Tecnologia Agrícola; Farmacologia de Produtos Naturais; Biotecnologia, Recursos Genéticos e Biodiversidade; Desenvolvimento Sustentável na Amazônia; Tecnologias Limpas; Mudanças Climáticas; Nanotecnologia; Gestão Tecnológica; Ciência dos Materiais; Ciências da Saúde; Biocombustíveis e Ciências Sociais.	24 meses
COSTA RICA	CONICIT (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Tecnológicas) http://www.conicit.go.cr	Biotecnologia; Biodiversidade; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Energias Alternativas; Tecnologias da Informação e Comunicação; Ensino de Ciências; Matemática; Química; Física.	24 meses
CUBA	MES (Ministerio de Educación Superior) http://www.mes.edu.cu	Nanotecnologia e Novos Materiais (Aplicações Biomédicas); Biociências Moleculares; Produção e Sanidade Vegetal; Produção e Sanidade Animal; Biotecnologia Vegetal e Melhoramento Genético; Energias Alternativas; Computação e Telecomunicações; Geofísica do Petróleo; Metrologia e Controle de Qualidade.	36 meses
FRANÇA	IRD (Institut de Recherche pour le Développement) http://www.ird.fr	Variabilidade climática; Geologia e Hidrologia, Oceanografia e Aquicultura; Biodiversidade (microbiana, agrícola ou aquática); Ecologia; Sensoriamento Remoto Doenças Emergentes e Farmacognosia; Saúde, Meio ambiente e Políticas Públicas; Desenvolvimento Sustentável; Governança e Saberes locais e tradicionais.	48 meses
ITÁLIA	CNR (Consiglio Nazionale delle Ricerche) http://www.cnr.it	Todas as áreas do conhecimento.	24 meses
MÉXICO	CONACYT (Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología) http://www.conacyt.mx	Agricultura, Arqueologia, Biodiversidade, Biotecnologia Agrícola e Meio Ambiente, Energia e Telecomunicações.	24 meses
PORTUGAL	FCT (Fundação de Ciência e Tecnologia) http://www.fct.mctes.pt	Biotecnologia; Ciências do Mar; Ciência Espacial; Ciências agro-alimentares	24 meses

URUGUAI	DICYT (Dirección de Innovación, Ciencia y Tecnología) http://www.dicyt.gub.uy	Agricultura; Agronegócios e Pesca; Produção, Sanidade Vegetal e Animal; Saúde; Energia; Tecnologia da Informação e Comunicação; Recursos Renováveis e Turismo.	24 meses
PERU	CONCYTEC (Consejo Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación Tecnológica) http://portal.concytec.gob.pe/	Energia, Engenharia Florestal, Agricultura e Agronegócios; Aquicultura e Pesca; Metalurgia e Mineração; Turismo e Artesanato; Saúde, Alimentação e Nutrição; Diversidade Biológica; Biotecnologia; Recursos Hídricos; Desmatamento, Desertificação e seca; Mudanças e desastres climáticos; e Tecnologia da informação e comunicação.	24 meses

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	24.05.2013
Data limite para submissão das propostas	17.07.2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de outubro de 2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de novembro de 2013

II.1.2.1 . As datas e os procedimentos de submissão de propostas pelos parceiros às instituições financiadoras dos países acima listados poderão ser consultados nos endereços eletrônicos constantes da respectiva tabela no item **II.1.1.1.**

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS INVESTIDOS PELA PARTE BRASILEIRA

II.1.3.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

II.1.3.2. Os projetos terão o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para gastos com custeio.

II.1.3.3. Para proposta em colaboração com CNR (Itália); DFG (Alemanha), DLR/BMBF (Alemanha), FCT (Portugal), FNRS (Bélgica) e IRD (França), será permitida solicitação adicional de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para bolsas no exterior.

II.1.3.4. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes ao valor global mencionado no item **II.1.3.1.**

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1 - CUSTEIO:

Instituição Financiadora Estrangeira	Itens financiáveis pelo CNPq
CONICET, COLCIENCIAS, CONICIT, MES, DICYT, CONYCITEC	- Passagens aéreas Brasil/país do Convênio/Brasil para integrantes da equipe brasileira; - Diárias no Brasil, para integrantes da equipe estrangeira, por períodos de até 30 dias; - Seguro-saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior. - Outros itens de custeio, conforme item II.1.4.1.1.1 e II.1.4.1.1.5.
CONACYT, DFG, DLR, FCT, FNRS, CNR, IRD	- Passagens aéreas Brasil/país do Convênio/Brasil para integrantes da equipe brasileira; - Diárias no exterior, por períodos de até 30 dias, para integrantes da equipe brasileira; - Seguro-saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior. - Outros itens de custeio conforme itens II.1.4.1.1.1 e II.1.4.1.1.5. - Bolsas nas modalidades PDE, SWE, DEJ e DES, conforme item II.1.4.1.2

II.1.4.1.1.1. Outros itens de custeio a serem financiados pelo CNPq:

- material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto; e
- despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.3**).

II.1.4.1.1.2. O cálculo dos valores das diárias deverá estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País e Exterior do CNPq

(http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm), para missões de até 30 (trinta) dias de duração, realizadas dentro do prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.1.3. Os recursos de custeio deverão ser utilizados, prioritariamente, para o financiamento da mobilidade de pesquisadores com atuação em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

II.1.4.1.1.4. As participações de integrantes da equipe que não possuem doutorado como beneficiários de itens de custeio pelo lado brasileiro devem ser previamente aprovadas pelo CNPq, mediante análise da justificativa e plano de trabalho correspondentes.

II.1.4.1.1.5. O orçamento das propostas deverá prever ainda recursos para passagens e duas diárias nacionais para participação do coordenador brasileiro em reunião de avaliação a ser realizada em Brasília/DF.

II.1.4.1.1.6. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” do item II.1.4.1.1.1. deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2. BOLSAS

II.1.4.1.2.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades SWE, PDE, DEJ e DES, **exclusivamente para as áreas contempladas no Programa Ciência sem Fronteiras** (<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf>) e somente em projetos submetidos no âmbito da cooperação com as seguintes agências financiadoras: CNR (Itália), DFG (Alemanha), DLR/BMBF (Alemanha), FCT (Portugal), FNRS (Bélgica) e IRD (França).

II.1.4.1.2.2. As bolsas serão financiadas com recursos do Programa Ciência sem Fronteiras e terão vigência máxima de 12 meses cada. Os valores referentes às bolsas e benefícios associados serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.4.1.2.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.2.4. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.2.5. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2 - São vedadas as despesas com:

- a)** crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza.
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do CNPq.

II.1.5. RECURSOS FINANCEIROS INVESTIDOS PELA PARTE ESTRANGEIRA

Instituição Financiadora Estrangeira	Itens financiáveis pela parte estrangeira
CONICET, COLCIENCIAS, CONICIT, CONCYTEC, DICYT, MES	• Passagens aéreas país do Convênio/Brasil/país do Convênio para integrantes da equipe estrangeira; • Diárias no exterior, para integrantes da equipe brasileira, de acordo com as normas internas de cada agência; • Outros itens de acordo com as normas internas de cada Agência.
CONACYT, CNR, DFG, DLR, FCT, FNRS, IRD	• Itens financiáveis serão estabelecidos de acordo com as normas internas de cada Agência.

II.1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido no item **II.1.1.1**. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, relatório parcial e plano de

trabalho, via opção disponível na Plataforma Carlos Chagas, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

a) Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

b) Será eliminada a proposta brasileira cujo Coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à instituição financiadora estrangeira.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- α) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- β) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- χ) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq; e
- δ) não coordenar mais de uma proposta submetida a esta Chamada.

II.2.1.2 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.3 É obrigatório que os membros da equipe técnica brasileira, caracterizados como pesquisadores, tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes, atualizados no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para a submissão da proposta, conforme RN-004/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm). Essa exigência não se aplica a pesquisadores da equipe estrangeira.

II.2.1.4 Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto.

II.2.1.5 – No projeto de pesquisa deverá constar o *Curriculum Vitae* resumido dos pesquisadores da equipe estrangeira, conforme formulário disponível em ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc ou ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_esp.doc. Os CVs resumidos deverão ser incluídos no projeto de pesquisa no respectivo campo da Plataforma Carlos Chagas.

II.2.1.6 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :

II.2.2.1. - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa e contemplar os itens que seguem, de forma a permitir sua adequada avaliação:

- a) identificação da proposta;
- b) relevância do tema;
- c) estado-da-arte;
- d) justificativa para a cooperação internacional;
- e) objetivos: geral e específicos;
- f) interação e qualificação das equipes brasileira(s) e estrangeira(s) envolvidas; metodologia;
- g) orçamento detalhado;
- h) cronograma de execução, incluindo período e número de missões;
- i) infra-estrutura disponível para a realização do projeto conjunto;
- j) contrapartida das instituições envolvidas;
- k) outras fontes de financiamento;
- l) resultados esperados (publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos e demais benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional);
- m) indicadores de avaliação, acompanhamento e produtos esperados;
- n) informações complementares; e
- o) currículos resumidos dos integrantes da(s) equipe(s) estrangeira(s).

II.2.2.2. É recomendável a existência de outras parcerias com instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou nos demais países, denominadas “co-executoras” ou “colaboradoras”, em conformidade com o Glossário constante na presente Chamada.

II.2.2.3. Além da cobertura prevista dos itens financiáveis cobertos pelos convênios firmados entre o CNPq e as instituições financiadoras estrangeiras, relacionadas no quadro constante do subitem **II.1.5**, é recomendável que a proposta demonstre a existência de apoio de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas “instituição co-financiadora nacional” ou “instituição co-financiadora estrangeira”, na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA NACIONAL

II.2.3.1. A instituição executora nacional é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição Executora Nacional”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e tecnológico e sua adequação orçamentária:

	Críticos de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito da proposta	1	0 a 10
B	Interação e qualificação das parcerias	1	0 a 10
C	Benefícios e pertinência da cooperação internacional	1	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e experiência do coordenador e da equipe para a execução do projeto	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento e existência de fontes adicionais de financiamento.	1	0 a 10
F	Coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.	1	0 a 10
G	Infra-estrutura física disponível nas instituições participantes e condições de apoio para a execução do projeto.	1	0 a 10
H	Resultados gerais esperados	1	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate será utilizado os critérios correspondentes às letras A, C e J, nesta ordem de prioridade, dentre os critérios dispostos em **II.3.1**.

II.4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.4.1. Após cerca de um ano do início da vigência das propostas, será realizada uma reunião, em Brasília-DF, com a presença dos coordenadores de projetos, Comitê de Acompanhamento e Avaliação e técnicos do CNPq, para uma avaliação parcial da execução dos projetos de pesquisa. Os gastos para deslocamento dos coordenadores para essa reunião deverão estar incluídos no orçamento de cada projeto.

II.5 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.5.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.5.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.5.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.6.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cocbi@cnpq.br

II.6.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.6.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.7 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708, DE 17 de agosto de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-029/2012 – Bolsas no Exterior http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

GLOSSÁRIO

Classificação das Instituições Participantes

1. Instituição executora nacional: É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, ou empresa pública, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do projeto, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.
2. Instituição financiadora estrangeira: É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, como por exemplo, o FNRS (Bélgica), o CNRS (França), a NSF (EUA) e o CONICET (Argentina), entre outras listadas em II.1.1.1.
3. Instituição executora estrangeira: É a instituição estrangeira de pesquisa, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.
4. Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto, alocando recursos financeiros ou de infraestrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.
5. Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).
6. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras): Demais instituições nacionais ou estrangeiras, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:
 - a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
 - b) empresas que desenvolvem projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
 - c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
 - d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
 - e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
 - f) organizações não-governamentais de pesquisa; e
 - g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.